



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax(51)3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0

PORTO ALEGRE/RS

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO
BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / CTB-RS

Capítulo I – Da Constituição

Art.1º - A Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, também denominada CTB - RS, é uma seção da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, constituída por prazo indeterminado de duração, com foro na Capital do Estado do Rio Grande do Sul e sede na Rua dos Andradas, 943, sala 1308, em Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, com as seguintes características:

I - A CTB-RS rege-se, pelo Estatuto da CTB e por este Estatuto;

II - A CTB-RS é uma organização, classista, autônoma e democrática;

III - É uma entidade de grau máximo de representação sindical, que reconhece o papel determinante da luta de classes, afirma a superioridade do socialismo sobre o capitalismo e se propõe a organizar e representar os trabalhadores e trabalhadoras, urbanos e rurais, no território do Estado do Rio Grande do Sul, segundo princípios e normas definidos neste Estatuto e no Estatuto da CTB nacional;

IV - A CTB-RS não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou resultados aos diretores e associados;

V - A CTB-RS tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela entidade;

VI - A CTB-RS é uma entidade que não pratica e não aceita qualquer tipo de discriminação ou preconceito de cor, de origem racial, de gênero, de opção sexual, religiosa ou político-partidária.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º- Os objetivos da CTB-RS são os enumerados no art. 2º do Estatuto da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, a saber: organizar, representar e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos, aposentados e pensionistas, na defesa dos seus interesses imediatos e históricos, bem como:



Two handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90

Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS

Telefone/fax (51) 3228.9478

www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7820



PORTO ALEGRE/RS

I - Orientar a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência de classe e da solidariedade;

II - Defender como forma democrática de organização a unicidade sindical, lutar pelo seu aperfeiçoamento, como meio de fortalecimento dos sindicatos, federações e confederações;

III - Combater o autoritarismo e todas as formas de opressão;

IV - Defender as liberdades democráticas, o direito incondicional à greve e os direitos e conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras;

V - Celebrar contratos, convênios e termos de cooperação com organizações sindicais de outros países; baseadas na solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras do mundo respeitando a independência de cada organização;

VI - Defender a expressão e expansão da subjetividade feminina e superação da divisão sexual do trabalho;

VII - Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da classe trabalhadora;

VIII - Defender e assegurar o direito à organização nos locais de trabalho, através de comissões unitárias, ligadas aos sindicatos, com o objetivo de representar os interesses do conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras;

IX - Apoiar as lutas do movimento popular na cidade e no campo, desenvolvendo uma relação de unidade de ação;

X - Representar as entidades sindicais associadas perante as autoridades administrativas e interpor ações judiciais como substituto processual;

XI - Defender os direitos e interesses dos trabalhadores e trabalhadoras nos locais de trabalho, nas relações de trabalho, nas relações de emprego e na negociação coletiva, em nome das entidades sindicais associadas à CTB que possuem sede no Estado do Rio Grande do Sul;

XII - Contribuir para a elevação do nível de consciência social, cultural e de formação política e sindical dos trabalhadores e trabalhadoras;

XIII - Denunciar junto aos órgãos competentes, toda forma de opressão, discriminação, irregularidade e ilegalidade cometida contra os trabalhadores rurais e urbanos no ambiente de trabalho;

XIV - Realizar a proteção e defesa ao meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, cultural e paisagístico, quando afetados direitos e/ou interesses da classe trabalhadora e de seus representados.

Capítulo III – Dos Asociados

Art. 3º - São associados da CTB-RS, os sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras, urbanos e rurais, servidores e servidoras públicas, as federações, entidades de trabalhadores e trabalhadoras do setor informal, as associações, federações de aposentados e pensionistas, as associações de classe, inclusive militares, que forem associadas à CTB Nacional, na forma do Estatuto e possuírem sede no Estado do Rio Grande do Sul.

§ único: Os associados fundadores são as entidades que subscreveram a ficha de qualificação na Assembléia Geral de Fundação da CTB-RS.

Art. 4º - O pedido de inscrição do associado deverá ser dirigido à Secretaria Geral em formulário fornecido pela CTB.

Art. 5º - A aceitação ou recusa do pedido de inscrição é de competência privativa da Executiva da CTB.

Art. 6º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

I – Participar das atividades e das instancias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;

II – Receber regularmente, informações das decisões tomadas pela CTB e das atividades programadas e/ou desenvolvidas;

III – Receber as previsões orçamentárias assim como os balanços de prestações de contas:

IV – Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno respeitando o princípio da unidade dos trabalhadores e trabalhadoras;

V – Ter assegurado o amplo direito de defesa, do contraditório e de recurso às instâncias superiores da CTB;

VI – Eleger e destituir os membros dos órgãos deliberativos e do Conselho Fiscal da CTB, nos termos do presente estatuto;

VII – Ser votado, por meio de seus delegados e delegadas, para os órgãos deliberativos;



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90

Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS

Telefone/fax(51)3228.9478

www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7820



PORTO ALEGRE/RS

VIII – Demitir-se do quadro de associados da CTB, quando entender conveniente, através de carta encaminhada à Secretaria Geral.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões dos órgãos deliberativos;

II – Acatar e respeitar a decisão da maioria;

III – Participar das atividades da CTB;

IV – Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;

V – Pagar mensalmente os valores da contribuição associativa.

Art. 8º - A entidade associada à CTB está sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando:

- a) Desacatar as decisões das instancias deliberativas;
- b) Violar este Estatuto;
- c) Deixar de efetuar o pagamento da contribuição associativa.

II – Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, quando reincidir nas faltas estabelecidas no inciso anterior;

III – Exclusão do quadro associativo quando:

- a) Violar gravemente este Estatuto;
- b) Já suspensa, reincidir nas faltas;
- c) Ausência do pagamento de contribuição associativa, por mais de 12 (doze) meses.

§ 1º - A penalidade será aplicada pela Executiva da CTB, após relatório da Secretaria Geral ou parecer de comissão especial escolhida pela Executiva para este fim.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada pela Executiva ad referendum do Congresso da CTB.

Art. 9º - Nas seguintes situações, a entidade sindical perderá a condição de associada da CTB:

I – Dissociação voluntária:

- a) O pedido de dissociação de entidade sindical da CTB produzirá efeitos a partir da comunicação e deverá ser homologado pela Executiva.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax(51)3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0

PORTO ALEGRE/RS



II – Que tenha sido punida com a penalidade de exclusão;

III – Perder a personalidade sindical, por unificação, fusão, cisão, desmembramento, dissociação e dissolução, voluntária ou judicial.

Capítulo IV – Dos Órgãos Deliberativos

Art. 10º – A CTB - RS compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Congresso;
- II - Direção Executiva;
- III - Direção Plena;
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo V – Do Funcionamento dos Órgãos

Art. 11º - O funcionamento de cada órgão da CTB-RS será objeto de regimento aprovado no respectivo órgão, assegurando:

- I - Reuniões, com a participação efetiva de todos os seus membros;
- II - Fixação de reuniões ordinárias;
- III - Fixação de quórum para reuniões;
- IV - Deliberação por maioria simples, sem prejuízo da exigência da maioria qualificada em casos especiais;
- V - Elaboração de atas das reuniões;
- VI - Um voto por dirigente sempre que houver votação.

Capítulo VI – Do Congresso

Art. 12º - O Congresso é a instância máxima de deliberação da CTB-RS e compõe-se de delegadas e delegados das entidades associadas, com direito à voz e voto.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax(51)3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0



PORTO ALEGRE/RS

§ 1º - Para os fins do art. 59, § único do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 o Congresso da CTB é revestido das mesmas atribuições da Assembléia Geral, aplicando-se para sua convocação as mesmas formalidades da Assembléia Geral.

§ 2º - O Congresso reúne-se a cada quatro anos em local e datas fixados, previamente em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocado pelo Congresso anterior, por dois terços dos membros da Direção Executiva, ou por requerimento assinado por 1/5 das entidades associadas.

I - Em qualquer hipótese a convocação do Congresso deve ser feita por meio de edital assinado pelo Presidente, publicado com no mínimo trinta dias de antecedência, em jornal de circulação estadual, contendo a pauta completa dos assuntos a serem tratados;

II - O Congresso adotará as suas próprias normas através de regimento interno votado logo após a sua instalação;

III - Ao Congresso cabe definir a política estratégica e as diretrizes gerais da CTB-RS;

IV - Além das atribuições previstas no inciso anterior o Congresso é soberano para:

- a) Reconhecer seus membros;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, propostas e moções apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Deliberar sobre a destituição de dirigentes e conselheiros fiscais, exigindo-se para tal a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Congresso;
- d) Receber e deliberar sobre os relatórios da direção executiva e sua prestação de contas;
- e) Eleger a direção executiva, direção plena e conselho fiscal;
- f) Referendar a aplicação de punição nos termos deste estatuto;
- g) Reformar este Estatuto, exigindo-se para tal a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Congresso;
- h) Eleger delegadas e delegados para participar do Conselho da CTB.

V - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados e delegadas das entidades associadas presentes.

- a) A quantidade das delegadas e delegados eleitos nos sindicatos será proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados;
- b) A quantidade de delegadas e delegados eleitos pelas federações será proporcional ao número de sindicatos filiados àquelas entidades e nunca superior a cinco delegadas ou delegados;
- c) Delegadas e delegados natos.

VI - A proporcionalidade a que se referem as letras "a" e "b", o número de delegados, assim como a forma de eleição serão definidas por resolução da direção executiva.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax(51)3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7820

PORTO ALEGRE/RS



Capítulo VII – Da Direção Executiva

Art. 13º - A Direção Executiva será composta por 21 cargos:

- I - Presidência;
- II – 1ª Vice-presidência;
- III – 2ª Vice-presidência;
- IV - 3ª Vice-presidência;
- V - 4ª Vice-presidência;
- VI - 5ª Vice-presidência;
- VII - Secretaria geral;
- VIII – 1ª Secretaria geral;
- IX – Secretaria de finanças;
- X – 1ª Secretaria de finanças;
- XI – Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- XII – Secretaria de Organização Social;
- XIII - Secretaria de Formação;
- XIV – Secretaria de Comunicação;
- XV – Secretaria de Saúde do Trabalhador e Segurança do Trabalho;
- XVI – Política Agrícola e Agrária;
- XVII – Secretaria de Políticas para a Juventude Trabalhadora;
- XVIII – Secretaria de Cultura, esporte e lazer;
- XIX – Secretaria de Relações do Trabalho;

7 8 2 0

PORTO ALEGRE/RS

XX - Secretaria de Serviços Públicos:

XXI - Secretaria de Trabalhadores Rurais Assalariados.

Art. 14º - Compete à Direção Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da CTB Nacional, as deliberações do Encontro e suas próprias deliberações:

II – Dirigir e administrar a CTB - RS;

III – Gerir e zelar pelo seu patrimônio;

IV – Representar, por delegação da Presidência, a CTB - RS perante as autoridades administrativas e judiciárias e junto a qualquer pessoa física ou jurídica;

V – Indicar os representantes dos trabalhadores e trabalhadoras nos colegiados dos órgãos públicos no âmbito de sua atuação;

VI – Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos;

VII – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente;

VIII – Celebrar contratos, convênios e termos de cooperação com organizações de estudos, pesquisas, cultura, esporte ou entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, em qualquer de suas esferas.

Art. 15º - Das atribuições dos membros da Direção Executiva da CTB – RS:

§ 1º - É atribuição do Presidente ou Presidenta:

- a) Assinar o edital de convocação do Encontro;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva, Direção Plena e Encontro;
- c) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da CTB;
- d) Assegurar que a atuação e a organização das instâncias da CTB-RS se desenvolvam de acordo com este Estatuto;
- e) Representar a CTB-RS em juízo ou fora dele;
- f) Representar a CTB-RS nacional e internacionalmente;
- g) Assinar, em conjunto com o Secretário de Finanças, cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da CTB-RS;
- h) Delegar poderes aos demais membros da Direção Executiva para representar a CTB-RS em juízo ou fora dele.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax (51) 3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0



PORTO ALEGRE/RS

§ 2º - É atribuição dos Vice-Presidentes ou Vice-Presidentas:

- a) Substituir o Presidente ou Presidenta, quando designado nos impedimentos e afastamentos não superiores a trinta (30) dias;
- b) Cumprir outras atribuições designadas pelo Presidente ou Presidenta;
- c) Participar de atividades de interesse da CTB-RS.

§ 3º - É atribuição do Secretário geral ou Secretária geral:

- a) Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções às entidades associadas e o cumprimento do Estatuto da CTB-RS;
- b) Organizar as reuniões da Direção Executiva, Direção Plena e do Encontro;
- c) Encaminhar as resoluções, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;
- d) Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias;
- e) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos legais e as atividades nacionais da CTB-RS;

§ 4º - É atribuição do primeiro Secretário geral ou Secretária geral:

- a) Substituir o Secretário geral ou Secretária geral, quando designado nos impedimentos e afastamentos não superiores a trinta (30) dias;
- b) Cumprir outras atribuições designadas pelo Secretário geral ou Secretária geral;
- c) Participar de atividades de interesse da CTB-RS.

§ 5º - É atribuição do Secretário de finanças ou Secretária de finanças:

- a) Garantir a aplicação financeira e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto;
- b) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da CTB-RS;
- c) Administrar o patrimônio da CTB-RS e a política de pessoal;
- d) Elaborar balancetes mensais e um balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Direção;
- e) Coordenar e administrar financeiramente os convênios, parcerias, acordos e projetos de cooperação estabelecidos através das Secretarias;
- f) Assinar, em conjunto com o Presidente ou Presidenta, cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da CTB-RS.

§ 6º - É atribuição do Primeiro Secretário ou Primeira Secretária de finanças:

- a) Substituir o Secretário ou Secretária de finanças, quando designado nos impedimentos e afastamentos não superiores a trinta (30) dias;
- b) Cumprir outras atribuições designadas pelo Secretário ou Secretária de finanças;
- c) Participar de atividades de interesse da CTB-RS.

§ 7º - É atribuição da Secretária ou Secretário da mulher trabalhadora:

- a) Pugnar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira;



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax(51)3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0



- b) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da CTB-RS para a mulher trabalhadora; PORTO ALEGRE/RS
c) Manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes;
d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Direção Executiva.

§ 8º - É atribuição do secretário ou secretária de organização social:

- a) Manter relações com os movimentos sociais e outras entidades da sociedade civil;
b) Organizar coletivos nas áreas que não possuem secretaria específica;
c) Elaborar e coordenar a execução das políticas sindicais da CTB- RS.

§ 9º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Formação:

- a) Desenvolver as atividades de formação política e sindical em consonância com os objetivos da CTB-RS;
b) Buscar a memória histórica, documentando as lutas e experiências dos trabalhadores e trabalhadoras, criando arquivo das deliberações dos órgãos, fóruns e instâncias da CTB-RS;
c) Estabelecer convênios com entidades sindicais, escolas e centros especializados em formação política e sindical que possam contribuir com as atividades da CTB-RS;
d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Direção Executiva.

§ 10º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação, editar as publicações e o material de propaganda da CTB-RS;
b) Preservar a imagem pública da CTB-RS e a padronização dos símbolos que a identificam;
c) Estabelecer e coordenar os contatos com órgãos de comunicação;
d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Direção Executiva.

§ 11º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras e Segurança no Trabalho:

- a) Elaborar e coordenar a execução da política de saúde e segurança no trabalho da CTB-RS;
b) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre saúde dos trabalhadores e trabalhadoras;
c) Elaborar estudos e projetos da área, organizar a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Direção Executiva.

§ 12º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Política Agrícola e Agrária:

- a) Orientar a luta pela reforma agrária e pelo fortalecimento e valorização da agricultura familiar;



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax(51)3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0



- b) Lutar contra o trabalho escravo e todas as formas de degradação e exploração do trabalho;
- c) Elaborar o plano de política agrícola e agrária, buscando sempre a promoção de distribuição da terra vinculada a uma política de assistência técnica;
- d) Lutar por crédito diferenciado e acesso à tecnologia e aos mercados;
- e) Atuar sempre junto ao movimento de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

§ 13º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Políticas para Juventude Trabalhadora:

- a) Pugnar em todos os ambientes pela integração do jovem trabalhador ou da jovem trabalhadora na luta mais geral dos trabalhadores;
- b) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da CTB-RS para a juventude trabalhadora;
- c) Manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da juventude trabalhadora estejam presentes;
- d) Elaborar estudos e projetos na sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Direção Executiva.

§ 14º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Desenvolver as atividades de integração da cultura, esporte e lazer em consonância com os objetivos da CTB-RS;
- b) Buscar experiências dos trabalhadores e trabalhadoras, estimulando e produzindo eventos e atividades nos órgãos, fóruns e instâncias da CTB-RS;
- c) Estabelecer convênios com entidades sindicais, entidades e centros voltados para a produção e disseminação da cultura, esporte e lazer que possam contribuir com as atividades da CTB-RS;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Direção Executiva.

§ 15º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Relações do Trabalho:

- a) Coordenar a atuação da CTB-RS nos fóruns instituídos para a promoção do diálogo social, especificamente nos espaços criados no âmbito das instituições, órgãos e entidades ligadas ao mundo do trabalho e emprego

§ 16º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Serviços Públicos:

- a) Promover encontros entre as duas esferas, estadual e municipal, no âmbito da CTB-RS e aplicar o plano de lutas;
- b) Elaborar levantamento de todas as representações em território gaúcho e combater a fragmentação e tratamento diferenciado;
- c) Defender a unificação da luta dos trabalhadores e trabalhadoras nas duas esferas;
- d) Lutar contra o reajuste diferenciado entre categorias no serviço público;
- e) Defender a continuidade das contratações pelo sistema de concursos públicos;
- f) Defender o sistema de negociação coletiva de trabalho e de acordos coletivos pelas entidades de representação sindical;
- g) Pesquisar e estudar problemas gerais ou específicos dos servidores públicos, bem como a legislação estadual e municipal respectiva.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax (51) 3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0

PORTO ALEGRE/RS



§ 17º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados:

- a) Coordenar a realização de estudos sobre o papel dos assalariados e assalariadas rurais na sociedade gaúcha, de modo a identificar os problemas que atingem estes trabalhadores e trabalhadoras e formular propostas para solucioná-los;
- b) Promover atividades com assalariados e assalariadas rurais com o objetivo de organizar esses trabalhadores e trabalhadoras para que lutem em defesa de suas reivindicações.
- c) Propor convênios com entidades públicas e privadas destinados a aprofundar a análise sobre a realidade dos assalariados e assalariadas rurais, bem como atender as demandas formuladas por esta categoria.

Capítulo VIII – Da Direção Plena

Art. 16º - A Direção Plena poderá ser composta pelo dobro da Direção Executiva. Poderá ser criados núcleos ou departamentos de categorias que não estejam contempladas nas secretarias.

Art. 17º - A Direção Plena se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Art. 18º - A Direção Executiva da CTB-RS terá suas atividades financeiras fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído da seguinte forma:

I - Três membros efetivos e três suplentes;

§ único - O cargo no Conselho Fiscal é incompatível com cargo na Direção Executiva ou direção plena.

Art. 19º - São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras inerentes ao órgão:

I - Ter acesso a todas as informações contábeis;

II - Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da CTB-RS, exercendo permanente atividade fiscalizadora;

III - Reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;

IV - Formular pareceres sempre que houver obrigação estatutária de prestação de contas ou previsões orçamentárias.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax (51) 3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0

PORTO ALEGRE/RS



Capítulo X – Das Eleições

Art. 20º - As eleições da Direção Executiva, Direção Plena e do Conselho Fiscal serão realizadas em Encontro e por chapa para um mandato de 04 (quatro) anos e obedecerão aos critérios definidos pelo regimento eleitoral aprovado na reunião da Direção Plena imediatamente anterior ao Encontro da CTB-RS.

§ único – Para garantir a pluralidade de idéias e a democracia interna, o regimento eleitoral estabelecerá entre outros critérios, voto secreto, cargos preenchidos proporcionalmente aos votos obtidos pela chapa e presença de, no mínimo, 30 (trinta) por cento de cada um dos gêneros, tanto na Direção Executiva, na Direção Plena e no Conselho Fiscal.

Capítulo XI - Da Vacância

Art. 21º - Na ausência temporária ou definitiva de membro da Direção Executiva, esgotados os remanejamentos internos, será convocado pela Secretaria Geral o delegado ou delegada que tenha participado da chapa no último congresso.

§ 1º - A proporcionalidade da votação obtida pela chapa no respectivo congresso deve ser respeitada;

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica ao Conselho Fiscal, se não houver mais suplentes.

Capítulo XII - Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 22º - Os integrantes da Direção Executiva e do Conselho Fiscal efetivo ou suplente poderão ser suspensos do exercício de seus mandatos, por deliberação do próprio órgão a que pertençam, após relatório da Secretaria Geral ou parecer de comissão especial escolhida pela Executiva para este fim, nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio da CTB-RS;

II – Violação deste estatuto;

III – Abandono de cargo;

a) Considera-se abandono do cargo a ausência em reuniões do integrante das instâncias da CTB-RS por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, sem justificativa, aceita pelos seus pares.

7820

PORTO ALEGRE/RS

IV – Uso indevido ou não autorizado do nome da CTB-RS:

V - Aceitação de função que obrigue o afastamento do exercício do cargo, temporário ou definitivo:

§ único - É assegurado às entidades associadas requerer a destituição de qualquer membro da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante a apresentação de requerimento subscrito por 2/5 (dois quintos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Capítulo XIII - Do Patrimônio

Art. 23º - O patrimônio da CTB-RS é constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Títulos de crédito;
- III - Doações;
- IV - Legados;
- V - Juros sobre aplicações financeiras.

Capítulo XIV – Da Receita

Art. 24º - Constitui receita da CTB-RS:

- I - Os repasses que forem feitos pela CTB Nacional;
- II - As rendas provenientes da exploração dos seus bens, da realização de eventos, de multas e outras rendas eventuais;
- IV - Venda de publicações de sua própria autoria;
- V - Taxas e inscrições de seminários, plenárias e encontros e demais reuniões;
- VI - Contratações, parcerias ou convênios e verbas que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, bem como entidades nacionais e estrangeiras;
- VII - Doações e subvenções.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CTB - Rio Grande do Sul

CNPJ 10.545.583/0001-90
Rua dos Andradas, 943 Sala 1308 CEP: 90020-005 Porto Alegre/RS
Telefone/fax (51) 3228.9478
www.portaictb.org.br - E-mail: ctb.rs@portaictb.org.br

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

7 8 2 0

PORTO ALEGRE/RS



Capítulo XV – Das Disposições Finais e Transitórias

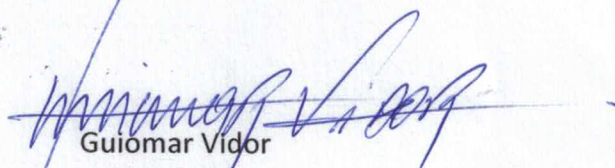
Art. 25º - A dissolução da CTB-RS pode ser realizada no Congresso especialmente convocado, com a presença mínima de delegação de 2/3 (dois terços) das entidades associadas.

§ único - Em caso de dissolução, o patrimônio da CTB-RS será revertido para a CTB Nacional ou, conforme deliberação do Congresso, para a Seção Estadual da CTB de outro Estado.

Art. 26º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos nas instâncias deliberativas da CTB-RS.

Art. 27º - A Direção Executiva, Direção Plena e o Conselho Fiscal será eleita no Congresso Estadual da CTB que acontece a cada 4 anos, conforme o disposto no art. 12º, §2º.

O presente estatuto foi lido, discutido e aprovado no V Congresso Estadual Ordinário da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul realizada nos dias 24 e 25 de junho de 2021 de forma telepresencial.


Guiomar Vidor
Presidente


CTB RS 54.497
CPF 582.370.970-68

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230

Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 121682 - Livro A-14, Fls. 130, em 22/09/2021.

REGISTRO: Nº 7820 - Livro A-18, Fls. 184 v, em 22 de setembro de 2021. Averbado ao Registro nº 611.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 438,10 + R\$ 22,10 = R\$ 460,20

Certidão PJ (10 páginas): R\$ 97,00 (0452.04.2000001.01844 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (15 páginas): R\$ 145,50 (0452.04.2000001.01845 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 44,80 (0452.04.2000001.01841 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0452.04.2000001.01842 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 62,90 (0452.04.2000001.01843 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 15,90 (0452.01.2000001.02946, 2948 a 2949 = R\$ 4,20)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0452.01.2000001.02947 = R\$ 1,40)